



Atividade do

os balancetes mensais das meses de dezembro, março, junho e setembro de cada ano.

Art. 2º - As aplicações referentes a letra "a" serão observadas através de documentos mencionados na letra "b".

Art. 3º - A presente Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Louanjeiras do Sul, em 09 de maio de 1969

Apudis Babisti  
Prefeito Municipal  
Custódia  
Secretário

## Lei n.º 25/69 -

A Câmara Municipal de Louanjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam os proprietários de lotes com frentes para as ruas que estão sendo beneficiadas com o serviço de asfaltamento, a construção de calçadas em suas respectivas frentes, no prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data do término do asfaltamento de cada quadra. As quadras já asfaltadas ficam com o mesmo prazo, a contar da aprovação da presente Lei.

Art. 2º - Os proprietários que não deper cumprimto ao disposto no artigo anterior, ficam sujeitos ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do imposto, quer seja territorial ou predial a que sujeito a